



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 454/89

Altera disposições da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º, letras "a e b" e parágrafo único da Lei Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 1.976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O valor da taxa de iluminação pública será cobrado mensalmente, sempre baseado em percentuais de tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos:

a) CONTRIBUINTE RESIDENCIAIS:

| <u>CLASSE DE CONSUMO</u> | <u>PERCENTUAL</u> |
|--------------------------|-------------------|
| 0 a 50 Kwh | Isento |
| 51 a 100 Kwh | 2,0% |
| 101 a 200 Kwh | 4,0% |
| 201 a 400 Kwh | 6,0% |
| Acima de 400 Kwh | 8,0% |

b) CONTRIBUINTE COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

| <u>CLASSE DE CONSUMO</u> | <u>PERCENTUAL</u> |
|--------------------------|-------------------|
| 0 a 30 Kwh | Isento |
| 31 a 100 Kwh | 6,0% |
| 101 a 200 Kwh | 12,0% |
| 201 a 400 Kwh | 20,0% |
| 401 a 1.000 Kwh | 25,0% |
| acima de 1.000Kwh | 30,0% |

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Portaria

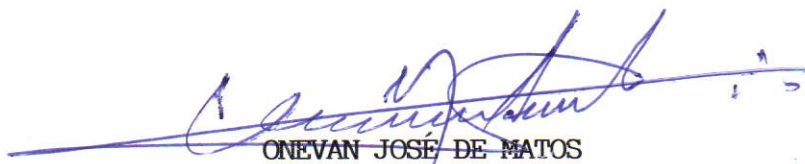


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da referida taxa".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 1.989.



ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 020/89.

Autor: Executivo Municipal.